
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 6.191, DE 08 DE JANEIRO DE 1999

Declara de Utilidade Pública no Estado do Pará a Associação Comercial de Oriximiná e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública para o Estado do Pará a Associação Comercial de Oriximiná, entidade sem fins lucrativos, com sede e em funcionamento no Município de Oriximiná.

Parágrafo Único. A Associação de que trata este artigo gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente às entidades consideradas de Utilidade Pública para o Estado do Pará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de janeiro de 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 28.880, DE 12/01/1999.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ